PARECER Nº 1052/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0377/14

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa integrar ao programa de investimentos aprovado pela Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, o plano de melhoramentos públicos previsto na Lei nº 14.193, de 25 de agosto de 2006, bem altera o artigo 14 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 2, em 2ª discussão e votação na 232ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração de parecer propondo a sua redação final.

A propositura, além de dispor sobre o plano de melhoramentos públicos aprovado pela Lei nº 14.193, de 25 de agosto de 2006 para a Avenida Santo Amaro, altera a própria Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004 que instituiu a Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

No entanto, seu artigo 3º, caput e incisos, gera dúvida por sua incoerência ao excluir do programa de investimentos as intervenções previamente aprovadas do prolongamento ainda não realizado da Avenida Brigadeiro Faria Lima previsto na Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968 e da construção de viaduto sobre a Avenida dos Bandeirantes, na confluência da Praça Roger Patti com as Ruas Guaraiúva e Ribeiro do Vale, sem, contudo, especificar as devidas compensações trazendo dúvida e insegurança ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, com fundamento no artigo 260 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa se exime de oferecer a redação final ao projeto e propõe a reabertura da discussão para a apresentação das necessárias emendas corretivas especificamente em relação ao artigo 3º da proposta, caput e seus incisos, observando-se o disposto no artigo 265 do Regimento Interno.

Por fim cabe observar que se faz necessária a apresentação de emenda para inserir dispositivo adequando a proposta ao § 2º, alínea "b", do artigo 46 da LOM, possisbilitando a sua aprovação ainda nesse ano com o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa, em conformidade com o disposto no § 2º, alínea "a", do artigo 46 da LOM.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2015.

Alfredinho - PT

Arselino Tatto - PT - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.